

# **A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FORNECEDORES EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**Jéssica de Andrade Alexandre**

Discente do curso de Direito- FACIGA/AESGA-

E-mail: [jessicaandradea18@gmail.com](mailto:jessicaandradea18@gmail.com)

**João Carlos Pinto de Barros**

Professor do Curso de Direito da FACIGA/AESGA-

E-mail: [joaobarros@aesga.edu.br](mailto:joaobarros@aesga.edu.br)

## **1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A palavra responsabilidade está relacionada com a palavra em latim “responder”, que significa “responder, prometer em troca”. Sob a visão de Fábio Ulhoa Coelho, pode-se dizer que em sociedade, todos estamos interagindo e fazendo com que a ação e a omissão das pessoas, de alguma forma, causem algum prejuízo ou melhoria, que interfere na situação, dos bens e interesses de outras pessoas.

Já numa perspectiva histórica da Responsabilidade Civil, segundo Roberto Lisboa, “desde os tempos remotos prepondera a ideia de delito, como origem da Responsabilidade, ou seja, o dever jurídico de reparação do dano”, diante disso, como imperava a lei mais forte, destacando-se a vingança privada, sendo única solução para conflitos e para resolução de um dano.

va, selvagem talvez, mas humana, da reação espontânea e natural contra o mal sofrido;solução comum a todos os povos nas suas origens, para a reparação do mal pelo mal(STOLZE E PAMPLONA 2020).

O artigo 927 do Código Civil diz que: “Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Para que haja uma relação de consumo, e esta seja tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor, deve-se possuir uma relação bilateral de transação de produtos e/ou serviços, entre o consumidor e o fornecedor.

Alguns pontos são de suma importância para saber até onde vai a responsabilidade do fornecedor, tais como: Vício do produto ou serviço: Se um produto ou serviço apresentar defeitos, vícios ou não estiver de acordo com as especificações informadas, o consumidor tem direito à reparação. O fornecedor pode ser obrigado a substituir o produto, realizar o conserto, conceder um desconto proporcional ou até mesmo permitir a devolução do valor pago;Acidentes de consumo: Caso um consumidor seja prejudicado ou sofra danos à sua saúde ou segurança devido a um produto defeituoso ou a um serviço inadequado, o fornecedor pode ser responsabilizado pelos danos causados;Informações enganosas ou omissões: Se um fornecedor fornecer informações enganosas, omitir informações relevantes ou utilizar práticas comerciais abusivas que prejudiquem o consumidor, isso pode resultar em sua responsabilidade civil;Prescrição: O CDC estabelece prazos para que o consumidor possa buscar reparação por danos causados por produtos ou serviços defeituosos. Esses prazos variam de acordo com a natureza do dano;Responsabilidade solidária: Quando um produto ou serviço envolve diversos

fornecedores em sua cadeia de produção ou distribuição, todos eles podem ser responsabilizados solidariamente pelos danos causados, independentemente de qual etapa da cadeia tenham participado.

A importância do tema se dá pelas dificuldades encontradas pelo Consumidor, no que tange a reparação dos danos causados pelo Fornecedor, quando se encontra vício em produtos ou serviços, ou até mesmo defeitos que acarretam acidentes graves de consumo.

Para o desenvolvimento do presente estudo, faz-se necessário os seguintes questionamentos: A Responsabilidade Civil dos Fornecedores é objetiva ou subjetiva de acordo com os artigos existentes no Código de Defesa do Consumidor? e quando é que a Responsabilidade Civil do Comerciante, de reparar o dano causado pelo produto, deixa de ser solidária para ser subsidiária?

O presente trabalho visa o estudo da Responsabilidade Civil dos Fornecedores, de forma específica, no que diz respeito à Responsabilidade Civil em face do Código de Defesa do Consumidor.

## **2- METODOLOGIA**

Busca-se trazer não somente dados, mas ações. É usado também, o levantamento de questões como: A Responsabilidade Civil dos Fornecedores é objetiva ou subjetiva de acordo com os artigos existentes no Código de Defesa do Consumidor? e quando é que a Responsabilidade Civil do Comerciante, de reparar o dano causado pelo produto, deixa de ser solidária para ser subsidiária?

O método utilizado é o explicativo, visando como propriamente dito, explicar o assunto em questão, de modo que se identifique qual a variável independente que determina a causa da variável dependente ou do fenômeno em estudo.

Serão executados através de slides e apresentações, e a validação será através de eventos científicos.

## **3- RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Espera-se que sejam alcançados os resultados à luz das formas dos métodos utilizados para pesquisa. Tais como, informar que a Responsabilidade Civil regida pelo CDC é a objetiva, ou seja, aquele que o Fornecedor tem o dever de reparar o dano, independentemente da existência de culpa, e a Responsabilidade Civil subjetiva, que é a adotada pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo aquela que o Fornecedor tem o dever de reparar o dano, somente quando a culpa ou o dolo do agente causador for comprovada.

Explicar, também, que a Responsabilidade Civil do Fornecedor deixa de ser solidária e passa a ser subsidiária, ou seja, quando é constatado que um produto ou serviço, contém vício e defeito graves, que podem acarretar acidente de consumo.

Os resultados têm a pretensão de alcançar e tornar as pessoas sabedoras do assunto. Visa também um objetivo a médio prazo, com a abrangência no âmbito e na visão Civil.

## **4- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A responsabilidade civil dos fornecedores em face do Código de Defesa do Consumidor (CDC) é um conceito fundamental na legislação brasileira que protege os direitos dos consumidores. O CDC estabelece normas e diretrizes para a relação

entre fornecedores e consumidores, visando equilibrar o poder nas transações comerciais e garantir que os consumidores não sejam lesados.

A responsabilidade civil dos fornecedores, de acordo com o CDC, é pautada pelo princípio da reparação integral do dano causado ao consumidor. Isso significa que os fornecedores são responsáveis por reparar todos os danos que seus produtos ou serviços possam causar aos consumidores, sejam eles danos materiais, morais ou até mesmo à saúde e segurança dos consumidores.

É importante ressaltar que o CDC busca equilibrar a relação entre consumidores e fornecedores, concedendo aos consumidores maior proteção e poder para buscar reparação em caso de danos. Isso também incentiva os fornecedores a oferecerem produtos e serviços de qualidade, respeitando as informações prestadas e garantindo a segurança dos consumidores.

**Palavras-chaves: Responsabilidade Civil - Fornecedor - Consumidor.**

**Órgão de Fomento:** Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

## **5-REFERÊNCIAS**

- 1 - COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil**, - 2 ed.rev.- São Paulo:Saraiva, 2020;
- 2 - GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de direito civil: volume único. Imprensa: São Paulo, Saraiva Jur, 2020. Descrição Física: 1804 p. : il;
- 3 - CAVALIERI FILHO, Sergio Programa de responsabilidade civil.São Paulo, Atlas, 2019, Descrição Física: XXVII, 692 p., 2020.
- 4 - GONÇALVES, Carlos Roberto Responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva Jur, 2020;
- 5 - DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva Jur, 2021;
- 6 - AMARAL, Luiz Otavio de Oliveira. Teoria Geral do direito do consumidor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010;
- 7 - GARCIA, Leonardo de Medeiros. Direito do Consumidor: Código comentado e jurisprudência. Salvador, JusPodivm, 2021;
- 8 - KHOURI, Paulo Roberto Roque Antônio. Direito do consumidor: contratos, responsabilidade civil e defesa do consumidor em juízo. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2013;
- 9 - **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm);
- 10 - **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, Código de Defesa do Consumidor, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm);
- 11 - **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**: Código de Direito Civil, Disponível em : [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm).